LEI Nº 3.536, DE 25 DE MARÇO DE 2011

CRIA O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento feral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º. O Conselho de Comunicação social do Canal de Cidadania de Anápolis é um órgão de caráter deliberativo, e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens vinculado à Câmara de Vereadores de Anápolis.

Art. 3º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;

V – oportunizar à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;

IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis:

I – propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis será composto por:

I – Parte Governamental, 02 membros:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Anápolis;

b) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores de Anápolis.

§ 1º. A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis será presidido pelo representante da Câmara Municipal de Vereadores de Anápolis, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º. Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º. Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Cidadania de Anápolis, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 7º. O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º. A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis far-se-á através de ato do Presidente da Câmara Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 14. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do plenário, ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Anápolis ou Câmara Municipal de Vereadores de Anápolis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 25 de março de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO